



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Pebane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

AJDE – Associação da Juventude para o Desenvolvimento da Educação.

Afrodite Fashion Store, Limitada.

Agro Pecuária & Talhos Nazário, Limitada.

Bravass, Limitada.

Busara, Limitada.

Busara, Limitada.

BVI – Engenheiros e Consultores, Limitada.

Cooperativa Agro Mineira de Naburi-Pebane.

CG Service, Limitada.

Delightful Pastries, Limitada.

Igreja Betemedista de Moçambique.

Igreja Tabernáculo Aliança da Fé.

JD Investment & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Majianza, Limitada.

Majianza, Limitada.

MBA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NA - AN - Embalagens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N'Ideias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OB-Communicare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Tech e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TDS e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transportes Alpemi, Limitada.

Uris Procurement, Limitada.

Ministério da Justiça, Assuntos
Constitucionais e Religiosos

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da AJDE – Associação da Juventude para o Desenvolvimento da Educação como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a AJDE – Associação da Juventude para o Desenvolvimento da Educação.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 17 de Maio de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Tabernáculo Aliança da Fé como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2, da base IX, da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Tabernáculo Aliança da Fé.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Macombe Carlos Manuel dos Santos Chapasuka, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Macombe Manuel dos Santos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Abril de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

Governo do Distrito de Pebane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Cooperativa Agro Mineira de Naburi-Pebane, requereu ao administrador do distrito, seu

reconhecimento como pessoa jurídica, juntando para o efeito, os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se tratar de uma cooperativa que prossegue fins lícitos e legalmente permissíveis e que sua constituição e os estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.ºs 1 e 2, do artigo 7, da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto, vai reconhecida a Cooperativa Agro Mineiro de Naburi-Pebane, sediada em Naburi-Sede, posto administrativo de Naburi, distrito de Pebane, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Pebane, 8 de Maio de 2023. — O Administrador do Distrito, *Eduardo João Vida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação da Juventude para o Desenvolvimento da Educação

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

A Associação da Juventude para o Desenvolvimento da Educação, designada (AJDE) é um grupo juvenil sem fins lucrativos, baseada nos princípios da ética, justiça, filantropia e autodidatismo, fundada e dirigida por jovens, estudantes nacionais. É uma associação que cujo seu estatuto se rege pela Lei Moçambicana do Código Civil.

ARTIGO DOIS

(Sede, duração e âmbito)

Um) Tem a sede na cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado. Por deliberação da Assembleia Geral pode a associação mudar a sua sede e abrir outra em qualquer ponto do país, bem como criar delegações de serviços.

Dois) A Associação da Juventude para o Desenvolvimento da Educação tem em vista desenvolver actividades a tempo indeterminado.

Três) A Associação da Juventude para o Desenvolvimento da Educação é de âmbito nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- Educar e capacitar a juventude;
- Formar a juventude na utilização das TIC's;
- Desenvolver programas a nível da educação, tecnologia, ciência e cultura;

- Promover a realização de cursos, palestras, *workshop*, simpósios sobre a educação da juventude;
- Colaborar com outras instituições em iniciativas de estudo, investigação e promoção da educação de qualidade;
- Defender a efectiva e adequada formação profissional dos seus membros;
- Promover a edição de uma revista e/ou um jornal e de obras científicas no domínio da educação, tecnologia, ciência e cultura;
- Promover a paz, harmonia e coesão social;
- Promover a higiene e saneamento comunitário.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

A associação tem quatro (4) categorias de membros:

- Membros fundadores – aqueles que participaram na criação da associação;
- Membros efectivos – aqueles que entram na associação, identificam-se com ela e trabalham para o seu crescimento;
- Membros beneméritos – aqueles que pelos serviços prestados são dignos de prémios, homenagens, honra. São eles patrocinadores, conselheiros, instituições que apoiam a associação;
- Membros honorários – aqueles que, embora tenham perdido seu cargo ou função, permanecem com o

título e honorarias. Que mantém a honra sem prestar serviços.

ARTIGO CINCO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- Expressar as suas opiniões, em sede da Assembleia Geral;
- Participar em todas as reuniões da associação quando convocados;
- Exercer o voto nas reuniões da associação com sentido de responsabilidade, tendo sempre em conta os interesses de todos os abrangidos pelos projectos da associação;
- Votar e ser votado para qualquer cargo na associação;
- Usufruir os benefícios oferecidos pela associação.

ARTIGO SEIS

(Deveres)

São deveres dos membros:

- Manter o respeito institucional por todos os restantes membros da associação e pelos membros dos outros órgãos ligados a associação;
- Exercer, os membros com cargos, as suas funções com lealdade ao compromisso de honra prestado na tomada de posse e com respeito pela hierarquia dos órgãos sociais da associação estabelecida pelo regulamento interno de cada órgão da associação;
- Disponibilizar-se pessoalmente para ouvir as opiniões construtivas e sugestões, que lhes sejam apresentadas;
- Justificar as suas faltas às reuniões da associação, junto do secretário;

- e) Votar por ocasião das eleições;
- f) Zelar pelo bom nome da associação;
- g) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, funcionamento e competências

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação que decide sobre as políticas a seguir, e é o espaço de debate de ideias, bem como é designada reunião geral dos membros.

Dois) A Assembleia Geral é composto por presidente, dois vice-presidentes e secretário, tendo o respectivo mandato a duração de três anos e sendo todos reelegíveis.

ARTIGO NOVE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Dialogar sobre as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação;
- b) Projectar as actividades para o Conselho de Direcção e Fiscal;
- c) Compete a Assembleia Geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação;
- d) Deliberar sobre o relatório das actividades do Conselho de Direcção, o balanço e contas do exercício respectivo;
- e) Alterar o estatuto, extinguir a associação e a autorizar para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- f) Proceder à eleição dos membros para ocupar os cargos do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre os regulamentos internos;
- h) Aprovar o orçamento ordinário da associação e os orçamentos suplementares necessários, bem como os planos de actividades que lhes estejam associados;

i) Resolver os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos internos de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis;

j) Exercer todos os demais poderes que lhe seja atribuído pelo presente estatuto, pelo regulamento;

k) Apreçar a acção do Conselho Direcção e do Conselho Fiscal;

l) Deliberar sobre propostas do Conselho de Direcção que constem da ordem do dia, quando for o caso.

ARTIGO DEZ

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia;
- b) Dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os demais membros eleitos dos órgãos sociais.

Dois) O Presidente da Assembleia tem o direito de assistir, quando convidado, às reuniões de quaisquer outro órgão social.

Três) Os vice-presidentes substituem o presidente nas suas faltas ou impedimentos, sejam eles temporárias ou não.

Quatro) Compete ao secretário assegurar o expediente das assembleias gerais, redigir as respectivas actas e verificar, em conjunto com o presidente, e entregar as actas ao Conselho Fiscal.

ARTIGO ONZE

(Convocação da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano, no segundo mês do primeiro semestre e primeiro mês do segundo semestre, e extraordinariamente quando convocada por iniciativa do Presidente do Conselho de Direcção ou Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DOZE

(Forma da convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de um aviso postal, expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de oito dias, no aviso indica-se o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia. Também pode ser convocada por meio de um jornal de maior circulação no país.

Dois) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros compareceram à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Três) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros.

Dois) A Assembleia na ausência da maioria absoluta dos membros, apenas pode deliberar sobre assuntos que não exijam a presença da maioria absoluta.

ARTIGO CATORZE

(Privação do direito de voto)

Um) O membro da Assembleia não pode votar, por si ou mesmo como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Dois) As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do membro impedido for essencial à existência da maioria necessária.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é órgão encarregue pela gestão da associação e pelo cumprimento dos programas da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por presidente, dois vice-presidentes, dois assessores, secretário, dois tesoureiros, gestor de programas.

Três) Podem ser criados outros cargos no Conselho de Direcção da Associação dependendo da natureza de trabalho ou programa.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mandatos)

Um) O mandato dos membros do Conselho de Direcção é de três anos, sendo possível a respectiva reeleição, com a restrição do número seguinte.

Dois) O presidente e os vice-presidentes não podem desempenhar as mesmas funções por mais de dois mandatos consecutivos, nem permanecer em qualquer cargo do Conselho de Direcção para além de mais um mandato.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e os regulamentos internos;
- b) Gerir a associação;
- c) Administrar os programas da associação até ao seu cumprimento;
- d) Manter devidamente informado o Conselho Fiscal de todos os

assuntos relevantes para os fins da associação;

- e) Propor em Assembleia Geral as quotas a pagar pelos membros efectivos;
- f) Divulgar a associação, as suas actividades e os seus méritos;
- g) Criar um ou mais prémios, para membros, bem como para patrocinadores, apoiantes, personalidades ou instituições em geral que sirvam ou tenham servido a associação e os seus valores.

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) A coordenação geral e política do Conselho de Direcção da Associação;
- b) Representar a associação em todos os momentos necessários, como primeira figura da hierarquia da associação, para efeitos protocolares;
- e) Representar e responder pelo Conselho de Direcção da Associação na Assembleia Geral;
- f) Coordenar os programas com os membros do Conselho de Direcção da Associação;
- g) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção da Associação;
- j) Orientar a administração da associação na *internet*;
- k) Assinar todos os documentos de entrada e saída na associação.

Dois) Compete aos vice-presidentes:

- a) Os vice-presidentes assumem internamente as competências e funções do presidente, no caso de o presidente não poder exercer as suas funções temporariamente ou definitivamente e sempre que mandatado pelo presidente, formal ou informalmente;
- b) Coordenar as relações institucionais da associação, patrocinadores, assessores internos e externos, Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano, entre outros.
- c) Coordenar o cumprimento dos programas da associação;
- d) Fazer o balanço mensal dos programas desenvolvidos na associação;
- e) Cuidar do *marketing* da associação e dos programas da associação.

Três) Compete aos assessores:

- a) Aconselhar os membros do Conselho de Direcção, no que diz respeito aos assuntos da associação;

b) Organizar, sob a alçada do presidente, os membros efectivos sem cargo, no que diz respeito aos programas da associação;

c) Cuidar do *marketing* da associação nas redes sociais e na execução dos programas.

Quatro) Compete ao secretário.

- a) Escrever o Conselho de Direcção da Associação;
- b) Organizar o arquivo do Conselho de Direcção da Associação;
- c) Preparar e organizar as reuniões da associação;
- d) Orientar a implantação das decisões emanadas das autoridades superiores da associação;
- e) Articular e agendar visitas, encontros, contactos e entrevistas com a mídia, bem como agendar e impulsionar a participação da associação nos programas televisivos e radiofónicos, entre outros.

Cinco) Compete aos tesoureiros:

- a) Gerir a tesouraria do Conselho de Direcção da Associação;
- b) Receber quotas dos membros efectivos da associação;
- c) Registrar as entradas e saídas na caixa.

Seis) Compete ao gestor de programas:

- a) Gerir os programas da associação.
- b) Zelar pelo cumprimento eficaz dos programas da associação;
- c) Investigar os locais da implementação dos programas da associação;
- d) Desenhar estratégias de implementação dos programas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação e dos programas executados pelo conselho de Direcção e pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por Presidente, dois vice-presidentes e secretário.

ARTIGO VINTE

(Mandatos)

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três (3) anos, sendo possível a reeleição, salvo o disposto no número seguinte.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar o Conselho de Direcção;
- a) Verificar se as disposições legais e estatutárias, bem como as

deliberações da Assembleia Geral, são efectivamente cumpridas;

b) Verificar e conferir os valores da associação pelo menos duas vezes por ano;

c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do Conselho de Direcção;

d) Dar parecer sobre qualquer assunto que seja submetido à sua apreciação;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário ou conveniente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E DOIS

(Receitas e despesas)

São fundos da associação:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado ou outra instituição pública com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Receitas provenientes do pagamento de quotas;
- d) Donativos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Despesas)

São despesas da associação todas as saídas de valor com finalidade de fazer manutenção da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constitui património da associação todos os bens moveis e imóveis registados em nome da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

Liquidação da associação

A liquidação da associação, quando a ela haja lugar, é feita pelos liquidatários que a Assembleia Geral para o efeito designe, sem prejuízo do disposto no Código Civil.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Efeitos da extinção)

Um) Extinta a associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimate dos negócios pendentes, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação respondem solidariamente os administradores que os praticarem.

Dois) O património líquido da associação tem o destino que os membros venham a decidir em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, sem prejudicar o disposto na Código Civil.

Três) Pelas obrigações que os administradores contraírem, a associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após reconhecimento jurídico e sua publicação.



Afrodite Fashion Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001268, uma entidade denominada Afrodite Fashion Store, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Telma Lourenço Machiane, casada com Hale Pedro Galimoto, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Capoane, casa n.º 46, quarteirão n.º 12, distrito de Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010171630F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 26 de Janeiro de 2023, válido até 25 de Janeiro de 2028; e

Soraia Lopes Marques, casada com Tiago Manuel Martins da Silva, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Guimarães, nacionalidade portuguesa, residente na Matola Rio, distrito de Boane, casa n.º 17515, rés-do-chão, na Matola, portadora do DIRE n.º 11PT00108387A, emitido pela Direcção Provincial de Migração da Matola a 14 de Outubro de 2022, válido até 13 de Outubro 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Afrodite Fashion Store, Limitada, com a sua sede na rua da Mozal, parcela n.º 17515, rés-do-chão, bairro de Bebeluane, cidade de Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objetivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de comercio a retalho de artigos como vestuário para homem, senhora e criança, calçado, bolsas, malas de viagem, bijuteria, produto de higiene e cosméticos, produtos alimentares, óculos de sol, e prestação de serviços em outras áreas permitidas pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subdividido em duas quotas iguais, Telma Lourenço Machiane, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, Soraia Lopes Marques, com o valor 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Telma Lourenço Machiane.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ato ou contracto que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os atos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agro Pecuária & Talhos Nazário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas oitenta e cinco à oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número 11/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Preciosa Maria Ellis Costa, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101375668S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em treze de Junho de dois mil e onze, e residente no Posto Administrativo de Cafumpe, Gondola.

Segundo: Victor Manuel Ellis Costa dos Santos, casado, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060304486962Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em seis de Março de dois mil e vinte e residente no bairro Mucessua, Gondola.

Terceiro: João Ricardo Ellis Costa dos Santos, casado, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060304486986M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, em dezassete de Setembro de dois mil e vinte, e residente na rua Carlos Ferreira 06, Estoril B, cidade da Beira.

Quarto: George António Ellis Costa dos Santos, maior, natural de Amatongas-Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060304486885F, emitido pelo Serviço Provincial de Manica em Chimoio, em onze de Janeiro de dois mil e dezoito, e residente no Posto Administrativo de Cafumpe, Gondola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agro Pecuária & Talhos Nazário, Limitada, e terá a sua sede no Posto Administrativo de Cafumpe, distrito de Gondola, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deliberar a deslocar livremente a sua sede social fora da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Matadouro;
- c) Abate, processamento e venda de carnes e seus derivados;
- d) Exportação e importação.

Dois) O objecto social compreenderá ainda, quaisquer outras actividades acessórias, complementares e ou distintas da actividade principal, desde que aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

Uma de valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, o correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Preciosa Maria Ellis Costa, uma de valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, o correspondente a 18% do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel Ellis Costa dos Santos e duas últimas quotas de valores nominais de quarenta mil meticais do capital social cada, o corresponde a 16%, pertencente aos sócios João Ricardo Ellis Costa dos Santos e George António Ellis Costa dos Santos, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleiageral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio George António Ellis Costa dos Santos, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos que versem sobre o seu objecto social pelas assinaturas dos dois sócios George António Ellis Costa dos Santos e Victor Manuel Ellis Costa dos Santos separadamente, com excepção de contratos de empréstimos, hipotecas, escrituras públicas diversas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 8 de Dezembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Bravass, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101863662, a sociedade Bravass, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Outubro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Bravass, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo por deliberação das sócias, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Confeções de vestuários, uniformes, acessórios de vestuários e afins;
- b) Fornecimento de artigos manufacturados, com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais) e, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Maria Olívia Miguel Lucas Bravo Vital, casada com o senhor Manuel António Vital sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050101179752Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 1 de Julho de 2021, NUIT 103345820;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Telma Marcela Canhaua Bravo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente no bairro Chingodzi, UC-25 de Setembro, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030105142166S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 10 de Fevereiro de 2020, NUIT 110092326.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelas sócias Maria Olívia Miguel Lucas Bravo Vital e Telma Marcela Canhaua Bravo, que ficam desde já nomeadas administradoras, com dispensa de caução, competindo as administradoras a exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticar todos os actos tendente a realização do seu objecto social,

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente das administradoras ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Busara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de trinta de junho de dois mil e dezasseis, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número trezentos quarenta e quatro, a folhas cento setenta e seis verso do Livro C Primeiro, com a data de quinze de Julho de dois mil e oito e no Livro E Quarto, com a data de vinte e sete de Abril de dois mil vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída de sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quinto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....'

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Barbara Karoline Hofmann Everett.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Barbara Karoline Hofmann Everett, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Busara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil vinte e três, exarada de folhas setenta e oito a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quinto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo sessenta por cento do capital social, equivalente a doze mil meticais, para sócia Barbara Karoline Hofmann Everett e quarenta por cento do capital social, equivalente a oito mil meticais, para Zacarias José Ferro, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Barbara Karoline Hofmann Everett e Zacarias José Ferro, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

BVI – Engenheiros e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Março de dois mil e vinte e três, da sociedade BVI – Engenheiros e Consultores, Limitada, com sede na Avenida Base de Ntchinga, n.º 311, cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 101293149, deliberaram a cessão de quotas no valor de cinco mil e cem meticais que o senhor Edson Silva David Mucambwe possuía no capital social da referida sociedade à favor da BVI Engineering Global, BV., que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo quarto do estatuto da empresa, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 5.100,00MT (cinco mil e cem meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à BVI Engineering Global BV;
- b) Uma quota no valor de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à BVI Consulting Engineering Africa (PTY) LTD.

Dois) ...

Maputo, 9 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa Agro-Mineira de Naburi-Pebane (CAMNP)

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição, natureza e âmbito)

A Cooperativa adopta a denominação (Cooperativa Agro-Mineira de Naburi-Pebane) adiante designada por (CAMNP), é uma pessoa coletiva de direito privado, com fins lucrativos, que em conformidade com os preceitos deste estatuto e de mais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A CAMNP tem a sua sede no posto administrativo de Naburi, no distrito de Pebane, província da Zambézia, podendo por deliberação, abrir delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando julgue necessário e obtenha as necessárias autorizações em qualquer canto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetivos)

Um A CAMNP, tem por objetivos as seguintes actividades:

- a) Extração e comercialização de produtos minerais;
- b) Produção e comercialização de produtos agrícolas.

Dois) A CAMNP, poderá ainda desenvolver outras actividades complementares, ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

A CAMNP é representada em juízo e fora dele, pelo presidente ou por quem ele designar.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos)

Um) São órgão da CAMNP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral, é o órgão soberano da instituição, será composta por todos os membros da CAMNP em pleno dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SEXTO

(Perda de cargo)

Um) Sem prejuízo do procedimento disciplinar, perde o cargo de membro da CAMNP, o que sem motivos justificados, se furte ao exercício das funções com assiduidade ou dificulte o funcionamento da CAMNP.

Dois) A perda do cargo nos termos deste artigo, será determinado pelo presidente, mediante a consulta e parecer de 2 a 3 membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Substituição dos membros dos órgãos sociais)

No caso de escusa, renúncia ou perda de mandato e ainda nos casos de impedimento permanente dos membros dos órgãos sociais

da CAMNP, são os substitutos eleitos pelos restantes membros em exercício do respectivo órgão de entre os membros elegíveis.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da CAMNP, é constituído por membros associados efectivos, fundadores e honorários que tenham pago as quotas regularmente.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e dois vice-presidentes.

Três) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) Aprovar o regulamento da CAMNP, e deliberar sobre eventuais alterações;
- c) Eleger e destituir os representantes dos órgãos sociais da cooperativa;
- d) Aprovar as contas da CAMNP;
- e) Conceder o título de membros efectivos e honorários sob proposta do presidente;
- f) Decidir sobre a conveniência de alinear, transigir, hipotecar ou permutar bem patrimoniais da CAMNP;
- g) Deliberar sobre o plano semestral de actividades incluindo o da actualização dos fundos da CAMNP;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados e que não estejam compreendidos nas competências específicas dos restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Periodicidade das reuniões)

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente duas vezes por ano para:

- a) Apreciar o relatório semestral da Direcção;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Direcção)

Compete a Direcção da Cooperativa o seguinte:

- a) Elaborar e executar programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir trabalhador, caso necessário;
- f) Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito dos membros)

Os membros da CAMNP, tem direito a:

- a) Participar em todas actividades que constituem objecto da Cooperativa, inclusive das discussões da elaboração dos planos e sua execução, beneficiando do produto obtido e parte dele cooperando para a realização dos interesses da CAMNP;
- b) Votar e ser votado para os cargos da CAMNP, solicitar esclarecimentos sobre as actividades da CAMNP, e de mais assuntos que sejam do interesse da Cooperativa;
- c) Esclarecer qualquer dúvida sobre a sua actividade ao presidente, Presidente da Assembleia Geral e outros órgãos sociais da CAMNP, exercer actividades paralelas as desenvolvidas no seio da CAMNP, desde que não incompatíveis com estas últimas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

Os membros da CAMNP, devem:

- a) Executar as actividades com honestidade, profissionalismo, dedicação que lhe forem atribuídas pela Cooperativa;
- b) Contribuir com quota parte da produção obtida para o fundo da CAMNP, prestar a cooperativa esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre serviços executados em nome desta;
- c) Cumprir com as disposições do presente estatuto, respeitando as decisões tomadas pelo presidente e a Assembleia Geral;
- d) Zelar pelo património moral e material da CAMNP, comunicar ao presidente, prévia e oralmente ou por escrito, a interrupção temporária das suas actividades, indicando o motivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Capital estatutário)

O capital estatutário da CAMNP, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social e distribuído da seguinte forma:

- a) Juma António Abacar, natural de Pebane, residente em Nahavara-Naburi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031200931769Q, emitido a 16 de Setembro de 2021,

pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com número único de identificação tributária 115853422, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social;

- b) Lucas Vasco, natural de Moneia-Gilé, residente em Moneia-Nacacaea-Gilé, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040401944493B, emitido a 22 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com número único de identificação tributária 114772143, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- c) Omar António Abacar, natural de Pebane, residente em Naburi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031205039107C, emitido a 16 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com número único de identificação tributária 154075577, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social;

- d) Adelino Manuel Muripa, natural de Moma, residente no bairro Novo -Naburi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031208870679J, emitido a 24 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com número único de identificação tributária 116119501, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- e) Paulino Ossufo Mussa, natural de Mavelo- Pebane, residente em Naburi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 031206248652C, emitido a 6 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com número único de identificação tributária 1492466215, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- f) Selemene António Abacar, natural de Pebane, residente em bairro Central-Naburi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 0301204665726P,

emitido a 2 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com número único de identificação tributária 167825923, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social;

- g) José Cossa, natural de Xai-Xai, residente em Anchilo Umpuechiua-Rapale, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 03100194165A, emitido a 06/09/202016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com número único de identificação tributária 101912434, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- h) Aurélio Cristóvão Martins, natural de Naburi- Pebane, residente em Naburi, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102011342B, emitido a 15 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com número único de identificação tributária 167687350, com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 05% do capital social;

- i) Fábio Eládio Suale, natural de Mutocoli-Naburi, residente no bairro 12 de Outubro-Gilé sede de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040402668146A, emitido a 10 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com número único de identificação tributária 165199790, com o valor nominal de 50.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- j) Lino Edricio Castelo Mugas, natural de Angoche, residente em Muatala, cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030105611418P, emitido a 2 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com número único de identificação tributária 10498787001, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- k) Elias Augusto Mavila, natural de Moamba, residente em Muahivire-Muhala, de nacionalidade

moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100194154A, emitido a 11 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, com número único de identificação tributária 102741889, com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 05% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Um) Tudo o que ficou omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável, e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Pebane, com renúncia a qualquer outro.

CG Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001606, uma entidade CG Service, Limitada.

Primeiro. Armindo Fernando Chapo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chinonanquila - Boane, quarteirão 14, casa 162, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102383128P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, casado com Preciosa Lovemore Chibaia Chapo sob regime de comunhão geral de bens.

Segundo. Heitor Jorge Gimo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Belo Horizonte - Boane, quarteirão 8, casa 368, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100781412I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, casado com Lidia Arsénia Nobela sob regime de comunhão geral de bens.

Os sócios têm entre si, justo e de comum acordo, a constituição da sociedade empresarial limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CG Service, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado com efeitos a partir da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Boane, bairro Belo Horizonte, quarteirão 8, casa 368, província Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios são observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Engenharia (civil, geotécnica, eléctrica);
- b) Arquitetura;
- c) Construção civil;
- d) Manutenção de estruturas metálicas;
- e) Gerenciamento, supervisão e fiscalização de obras de engenharia;
- f) Controle de qualidade em diversos ramos;
- g) Contratação e fornecimento de mão de obra diversificada;
- h) Mineração;
- i) Prestação de serviços na área imobiliária;
- j) Instalação eléctrica, mecânica, reparação, manutenção e montagem de equipamentos eléctricos e mecânicos;
- k) Serralharia mecânica;
- l) Venda de materiais de construção;
- m) Compra e venda de produtos, materiais e equipamentos diversos;
- n) Serviços de transporte;
- o) Serviços de limpeza;
- p) Serviços de segurança;
- q) Fornecedor de material de escritório e prestação de serviços informático;
- r) Importação e exportação de materiais diversos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Armindo Fernando Chapo, valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%;
- b) Heitor Jorge Gimo, valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50%.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade bem, como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelos sócios Armindo Fernando Chapo e Heitor Jorge Gimo, que desde já, ficam nomeados administradores, sem observação de prestar caução e com remuneração que vier a ser fixada.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de uma procuração.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Delightful Pastries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001521, uma entidade Delightful Pastries, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Dileep Kumar Saran, filho de Pemee Devi e da Gena Ram, nascido aos 10 de Agosto de 1988 em Kishanya Ka Tala casado, de nacionalidade indiana, e residente em Maputo, na Avenida de Mocambique, bairro de Zimpeto, na Vila Olímpica no bairro de Zimpeto e portador do Passaporte n.º R2286695, emitido a 20 de Janeiro de 2017 e válido até 19 de Janeiro de 2027; e

Chaudhari Jagdishkumar Babulal, filho de Chaudhari Babulal e da Paru Devi, nascido a 24 de Outubro de 1999 em Barmer, Rajasthan casado, de nacionalidade indiana, residente em Maputo Avenida de Mocambique, bairro de Zimpeto na Vila Olímpica no bairro de Zimpeto e portador do Passaporte n.º R2259507, emitido no dia 25 de Agosto de 2017 e válido até 24 de Agosto de 2027;

Raman Saharan, filho de Pana Ram Saharan e da Mooli Devi Saharan, nascido a 20 de Novembro de 1982 em Bhanwarlai, Rajasthan casado, de nacionalidade indiana, residente em Maputo na Avenida de Mocambique, bairro de Zimpeto na Vila Olímpica no bairro de Zimpeto e portador do Passaporte n.º Z5819477, emitido no dia 25 de Novembro de 2019 e válido até 24 de Novembro de 2029;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Delightful Pastries, Lda e tem a sua sede na Avenida de Mocambique, bairro de Michafutene, rua de Novo Cemitério n.º 2005, quarteirão 34 na província de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de quem de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Fabrico de bolachas, bolos e biscoitos;
- Empacotamento dos mesmos produtos;
- Vendas a retalho e a grosso dos mesmos produtos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de tres quotas divididos de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT, pertencentes ao sócio Dileep Kumar Saran, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 34.000,00MT, pertencente ao sócio Chaudhari Jagdishkumar Babulal, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de 33.000,00MT, pertencente ao sócio Raman Saharan, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente Chaudhari Jagdishkumar Babulal, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 9 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas 206 (duzentos e seis) do registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob o n.º 614 (seicentos e catorze) Igreja Betemedista de Moçambique cujos titulares sao:

Isais Assiuané Chiungueta – Bispo;
Julião João Zunguze - Superintendente Geral;
Xavier Fernando Vilanculos - Pastor Geral;
Mário João Naife - Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e vinte e dois. — O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

JD Investment & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2023, foi matriculada sob NUEL 105001560, uma entidade denominada JD Investment & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Dalton Celso Chivambo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108902746N, emitido a 31 de Dezembro de 2119, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de advogados com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação JD Investment & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente JD Invetment, Limitada tem a sua sede na rua da Imprensa, Avenida Milagre Mabote, n.º 134, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de material informático;
- b) Manutenção de material informático;
- c) Reparação de material informático;;
- d) Consultoria;
- e) Venda de acessórios;
- f) Venda de consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Dalton Celso Chivambo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 9 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Majianza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de trinta de Junho de dois mil e dezasseis, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número duzentos quarenta e quatro, a folhas cento trinta e nove verso do Livro C Primeiro, com a data de quinze de Julho de dois mil e oito e no Livro E Quarto, com a data de vinte e sete de Abril de dois mil vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas e saída de sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quinto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Barbara Karoline Hofmann Everett.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pela sócia única Barbara Karoline Hofmann Everett, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dois de Maio de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Majianza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil vinte e três, exarada de folhas setenta e oito a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número setenta e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, entrada de nova sócia, mudança da sede social da sociedade e aumento das actividades no objecto social ligadas ao salão de bem estar e de beleza, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro, quinto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade adopta a denominação Majianza, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Matola Rio, rua da Mozal, quarteirão 1, CS 3144, Maputo, ficando apenas uma sucursal, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo noventa por cento do capital social, equivalente dezoito mil meticais, para o sócio Barbara Karoline Hofmann Everett e dez por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais, para sócia Maria Deolinda Soares, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Barbara Karoline Hofmann Everett e Maria Deolinda Soares, bastando as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos

ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dois de Maio de dois mil vinte e três.

— O Conservador, *Ilegível*.

MBA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nacala, sob o n.º 101951790, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MBA Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituído entre o sócio: Momed Byan Agige, solteiro, natural de Nacala-Porto, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031704433952C, emitido a 19 de Setembro de 2018, pela DIC da cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação MBA Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede no bairro de bloco 1, cidade de Nacala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegação ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Limpeza geral de edifícios, construções civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objectivo principal o em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 25.000.00MT, vinte e cinco mil meticais correspondente a soma da quota pertencente ao sócio supra indicado, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado numa ou mais vezes, mediante entradas em numerários ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros e das reservas, devendo-se, reservar-se para o efeito, observando-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Suprimento

Não se poderão exigir do sócio prestações suplementares mas, estes poderão emprestar a sociedade. As quantias que em assembleia do sócio sem julgar indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activo passivamente sera exercida pelo sócio Momed Byan Agige, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura individualizada do administrador ao que o conselho da direcção tenha poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Está conforme.

Nacala, 3 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

NA - AN - Embalagens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Maio de dois mil e

vinte e três, lavrada de folhas 29 a 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noe José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Mahomed Anif Ali Mohamed, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104094907P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, a cinco de Junho de dois mil e dezoito, e residente na cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do documento acima mencionado.

E por ele foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada NA - AN - Embalagens – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação NA – AN – Embalagens Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Produção de embalagens plásticas;

- a) Comercialização de embalagens plásticas;
- b) Produção e comercialização de mel;
- c) Logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Mahomed Anif Ali Mohamed.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mahomed Anif Ali Mohamed, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 8 de Maio de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.



N'Ideias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato social elaborado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, com o NUEL 101849120, por:

Ema Júlio Maunze, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100339860P, residente em Maputo, bairro Central, Polana Cimento, distrito municipal Kampfumo. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação N'Ideias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contracto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Olof Palme, n.º 375, bairro Central B, distrito municipal Kampfumo, podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Aluguer de material e artigos para eventos;
- Decoração, organização de eventos, catering;

c) Prestação de serviços em diversas áreas;

d) Comércio a grosso e a retalho.

Dois) Por deliberação da sócia, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única, Ema Júlio Maunze.

ARTIGO QUATRO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pela única sócia, Ema Júlio Maunze.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e tanto a assembleia geral como o sócio gerente poderá revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

O Conservador, *Ilegível*.



Ob-Communicare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101722880, a sociedade Ob-Communicare – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Ob-Communicare – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: consultória e serviços de comunicação, marketing, engajamento de partes interessadas, relacionamento com a imprensa, comunidade, governo, incluindo eventos de entretenimento e sociais, bem como campanhas de ordem educativa e social, e formação nas áreas acima referidas.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia única, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Maria Olívia Miguel Bravo Vital, casada com o senhor Manuel António Vital, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, UC 25 de Setembro, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050101179752Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 1 de Julho de 2021, NUIT 103345820.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia, Maria Olívia Miguel Bravo Vital, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo à administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da única sócia em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 8 de Maio de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.

Smart Tech e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato particular de Smart Tech e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101862887, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou-se sobre a constituição da sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Smart Tech e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada,.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Laulane, quarteirão 17, casa n.º 62, distrito municipal n.º 4, cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços informáticos, instalação de redes, venda de material informático, electrónico,

electrodomésticos, comunicação e eléctricos;

- Segurança electrónica, montagem de câmaras, eletrofences, portões eléctricos e venda dos respectivos materiais;

- Gráfica, publicidade e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único, Esaú Zacarias Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, Esaú Zacarias Cossa, que é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio, Esaú Zacarias Cossa, ou pelo procurador designado para o efeito.

Maputo, 6 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

TDS e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por registo definitivo datado de cinco de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada, sob o NUEL 105001723, a sociedade comercial denominada TDS e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Timóteo de Deus Sambo, cidadão moçambicano, maior, solteiro, residente no bairro Luís Cabral, quarteirão 5, casa n.º 432, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101035122B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Abril de 2022, válido até 26 de Abril de 2027.

Constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de TDS e Associados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na avenida Mao Tsé-Tung, n.º 1263, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: consultoria e assessoria jurídica em toda a abrangência permitida por lei.

Dois) À sociedade é permitido igualmente o exercício em comum de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente da propriedade industrial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio único, Timóteo de Deus Sambo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único na qualidade de administrador.

Dois) Ao administrador compete de entre outros abrir, encerrar, movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários a favor da sociedade, assinar todo o tipo de contrato, confessar dívidas da sociedade, obrigar a sociedade em todos os actos que se mostrarem necessários.

Maputo, 9 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Alpemi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 27 de Abril de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105001481, uma entidade denominada Transportes Alpemi, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pedro Perez Noda, casado com Telma Sultamo Abdul Sacur, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cuba, Chambas, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Acordo de Nkomati, n.º 1020, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador de Bilhete

de Identidade n.º 110101401367F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Agosto de 2021, de validade vitalícia;

Miriam Arelis Alfonso, solteira, maior, natural de Havana, de nacionalidade cubana, residente na avenida Emília Daússe, n.º 803, rés-do-chão, em Maputo, portadora de DIRE n.º 11CU00083614P, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, a 5 de Setembro de 2022, válido até 4 de Setembro de 2023; e

Alberto Alejandro Montes Perez, solteiro, maior, natural de Havana, de nacionalidade cubana, residente na rua Acordo de Nkomati, n.º 1020, rés-do-chão, em Maputo, portador de passaporte n.º L350249, emitido em Cuba, a 20 de Setembro de 2021, válido até 20 de Setembro de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transportes Alpemi, Limitada, com a sua sede no bairro de Mutanhana, quarteirão 5, casa n.º 9, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social exercer as seguintes atividades com importação e exportação: prestação de serviços nas áreas de aluguer de veículos, transporte de carga e mercadoria, transporte de passageiros urbano e interurbano, prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objeto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subdividido em três quotas desiguais:

- Pedro Perez Noda, com o valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- Miriam Arelis Alfonso, com o valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social; e
- Alberto Alejandro Montes Perez, com o valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SETE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Pedro Perez Noda.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer ato ou contracto que não seja relacionado com a sociedade.

Quatro) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 9 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Uris Procurement, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 81, III Série, de 27 de Abril de 2023, no título e no primeiro parágrafo onde se lê «Uris Procurement, Limitada» deve ler-se «Uris Procurement, Limitada».

Maputo, 9 de Maio de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 90,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.